



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		Nº: 0003/2026	
Número processo:	2026.04.27-0001	Vigência:	27/04/2026 - 27/04/2027
Atividade:	25 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA 25.03 - PROJETOS URBANÍSTICOS/PAISAGÍSTICOS DIVERSOS		
Especificação:	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GUIMARÃES PEIXOTO EM ÁREA URBANIZADA DE 484,71 M², DISTRITO DE FEITICEIRO, JAGUARIBE, CE.		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MUNICIPIO DE JAGUARIBE
CNPJ/CPF:	07.443.708/0001-66
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	PRAÇA GUIMARÃES PEIXOTO, S/N - DISTRITO DE FEITICEIRO - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE


Considerando: i. Que a Resolução COEMA nº 02, de 2019, dispõe sobre os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Ceará; ii. Que as atividades de infraestruturas urbanísticas e paisagísticas (código 25.00) referem-se obras de infraestrutura urbana de impacto ambiental pontual e restrito ao período de execução; iii. Que conforme os critérios estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2019, a referida atividade não se enquadra nas categorias que exigem Licença de Operação (LO), sendo seu impacto ambiental restrito ao período de instalação e devidamente gerenciado pelas condicionantes da Licença de Instalação (LI);

Declaro: que a atividade descrita, após análise do projeto, não está sujeita ao licenciamento ambiental de operação, não está inserida em Área de Preservação Permanente (APP) e não gera impacto relevante ao meio ambiente, mas estará sujeita ao monitoramento e fiscalização da SAMAP.

CONDICIONANTES GERAIS

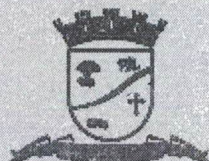
- ✓ Caso haja qualquer alteração na atividade que implique em mudança no projeto, o interessado fica obrigado a comunicar à SAMAP.
- ✓ A dispensa de licenciamento ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's.
- ✓ A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade, de atender às normas de uso e ocupação do solo do município.
- ✓ A dispensa de licenciamento ambiental não se aplica às atividades de impacto regional, conforme Resolução COEMA Nº 07 de 2019.
- ✓ Esta dispensa não exige o Requerente de zelar pela conservação do solo, da água e do ar, adotando práticas que possam minimizar os impactos ambientais advindos das atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- ✓ Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal.
- ✓ Fica o Requerente responsável por todas as informações prestadas à SAMAP, podendo responder legalmente por elas.

Jaguaribe/CE, 27 de Abril de 2026.


Ricardo Bruno Diógenes Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

RICARDO BRUNO DIOGENES SOUSA
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E PESCA
CPF 013 309 193-78
PORT Nº 099 2026. DE 01 04/2026

SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E PESCA



Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CNPJ: 07.443.708/0001-66
www.jaguaribe.ce.gov.br/processoambiental/563
aAmbiental

